



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 20 de Setembro de 2019.

PARECER TÉCNICO: 17/2019

ASSUNTO: Ofício 2019 – 4ª PJ Cataguases

Senhor Coordenador do Procon-MG:

Trata-se de consulta encaminhada pela 4ª Promotoria de Justiça de Cataguases, solicitando orientações sobre a necessidade de observância da dupla visita/fiscalização orientadora, tendo em vista as disposições da Resolução nº 14/2019 (art. 8º) e do artigo 55, § 6º, da Lei Complementar nº 123/2006.

A Consulente informa que determinou a fiscalização, em junho deste ano, em estabelecimentos que comercializam produtos cárneos no município de Astolfo Dutra, que integra a Comarca de Cataguases/MG. Na ocasião, foram constatadas irregularidades nos diversos estabelecimentos comerciais fiscalizados, com apreensão de produtos e até mesmo interdição de alguns deles.

Segundo o Formulário de Fiscalização nº 18, acostado ao procedimento, foram verificadas as seguintes irregularidades:

- a. O fornecedor comercializa produto cárneo sem data de validade expressa;
- b. O fornecedor vende produtos acondicionados de forma inadequada;
- c. O fornecedor produz linguiça e outros derivados ou subprodutos cárneos, sem a devida autorização e registro no órgão sanitário competente;
- d. O fornecedor não mantém em suas dependências um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta.

Tendo em vista se tratar de estabelecimentos comerciais enquadrados na classificação de microempresa ou empresa de pequeno porte, a Consulente indaga o Procon-MG se seria necessário observar o instituto da dupla visita.

No Parecer Jurídico nº 16/2017, no qual se analisou os efeitos do artigo 55 da Lei Complementar nº 123/2006, apresentado por esta Assessoria Jurídica na 1ª reunião da Rede Procon-MG de 2018 (ocorrida nos dias 22 e 23/02/2018), restou firmado o entendimento de que a dupla visita não se aplica no caso de atividades cujo **grau de risco seja considerado alto**. Para definição dessas atividades e situações, deve-se primeiramente considerar aquelas que apresentam risco ou dano efetivo à vida, saúde ou segurança do consumidor.

Nesse sentido, foi expedido o Aviso Procon-MG nº 03/2018, traçando diretrizes a serem adotadas pelos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, bem como dos Procons Municipais de Minas Gerais, quanto à fiscalização orientadora.

Verificando as práticas infrativas do Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Federal nº 2.181/97, podemos vislumbrar que a conduta supostamente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

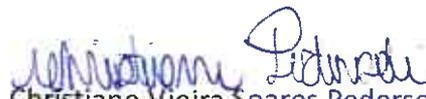
infratora, pela sua natureza iminente (alto risco), representando risco ou dano efetivo à vida, saúde ou segurança do consumidor, não é passível de dupla visita. Mesmo porque, se a fiscalização optar por aguardar o decurso do prazo para a segunda visita, o dano ao consumidor já poderá ter se consumado.

Analisando as infrações autuadas, é possível concluir:

- a. O fornecedor comercializa produto cárneo sem data de validade expressa: não se aplica a dupla visita, por apresentar risco ou dano efetivo à vida, saúde e segurança do consumidor;
- b. O fornecedor vende produtos acondicionados de forma inadequada: não se aplica a dupla visita, por apresentar risco ou dano efetivo à vida, saúde e segurança do consumidor;
- c. O fornecedor produz linguiça e outros derivados ou subprodutos cárneos, sem a devida autorização e registro no órgão sanitário competente: não se aplica a dupla visita, por apresentar risco ou dano efetivo à vida, saúde e segurança do consumidor;
- d. O fornecedor não mantém em suas dependências um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta: aplica-se a dupla visita, por não apresentar risco ou dano efetivo à vida, saúde e segurança do consumidor.

Dessa forma, somente em relação à infração do fornecedor de não manter o Código de Defesa do Consumidor deve ser julgada insubsistente a infração com a extinção do feito em relação a essa conduta, nos termos do artigo 38, da Resolução PGJ nº 14/2019. Quanto às demais infrações, o processo administrativo instaurado pela Promotoria deverá seguir normalmente o rito previsto na Resolução PGJ 14/2019, sendo firmadas as transações administrativas propostas, sem necessidade de observância ao critério de dupla visita.

É o parecer.


Christiane Vieira Soares Pedersoli
Assessora III
Assessoria Jurídica/Procon-MG